



**PROTOCOLO N.º : 176745/2022**  
**INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER**  
**ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS**

## INFORMAÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, em razão de possíveis irregularidades na prestação de contas do Convênio n.º 1962/2017, cujo objeto foi a realização do projeto “Natal na Praça 2017” no município de Chapada dos Guimarães.

Ao analisar a conformidade normativa e as conclusões da TCE, foi elaborado relatório técnico preliminar<sup>1</sup>, no qual foi apontado 1 (um) achado de auditoria relacionado à inexecução parcial do objeto e a falhas na prestação de contas do termo de convênio.

Em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e nos termos do art. 63 da Lei Complementar n.º 269/2006 (Lei Orgânica da TCE/MT) e do arts. 69, 100, 101, §1º, e 113 da Resolução n.º 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT), a Sra. Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira, Ex-Prefeita de Chapa dos Guimarães, foi citada para apresentar defesa.

Diante da manifestação da responsável, por meio de relatório técnico conclusivo<sup>2</sup>, a equipe sugeriu a manutenção do achado e o julgamento irregular desta TCE. Nos Pareceres n.º 5392/2023<sup>3</sup> e n.º 5768/2023<sup>4</sup>, o *Parquet* de Contas acompanhou o entendimento técnico.

No entanto, a despeito das conclusões técnicas e ministeriais, o Relator determinou a realização de diligência para citar o Sr. Hermes Eduardo de Souza e Silva, então Secretário de Finanças; e as Sras. Cláudia Maria Borges, Secretária de Planejamento,

<sup>1</sup> Documento Digital n.º 37769/2023.

<sup>2</sup> Documento Digital n.º 243949/2023.

<sup>3</sup> Documento Digital n.º 246666/2023.

<sup>4</sup> Documento Digital n.º 254769/2023.





à época; e Elen de Oliveira Almeida, Assessora de Gabinete e Convênio; pois considerou necessária a um possível saneamento do processo.

Assim, considerando a manifestação da Sra. Cláudia Maria Borges e da Sra. Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira, e a declaração de revelia da Sra. Ellen de Oliveira Labra e do Sr. Hermes Eduardo de Souza, por meio de **relatório técnico conclusivo**<sup>5</sup>, o achado preliminarmente apontado foi mantido, com ajuste do valor do dano, e sugerido o julgamento irregular desta Tomada de Contas Especial.

Pelo exposto, considerando que o processo foi instruído nos termos dos arts. 100, da Resolução Normativa n.º 16/2021, coaduno com o entendimento técnico e opino pelo prosseguimento dos autos nos termos regimentais.

2ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 22 de agosto de 2024.

*Assinatura digital*<sup>6</sup>

**SÉRGIO HENRIQUE PIO DE SALES**

*Supervisor de Controle Externo da 2ª Secretaria de Controle Externo*

## DESPACHO

Visto. De acordo. Submeto os autos ao Gabinete do Exmo. **Conselheiro Waldir Júlio Teis** para as providências cabíveis.

*Assinatura digital*<sup>7</sup>

**FELIPE FAVORETO GROBÉRIO**

*Secretário de Controle Externo da 2ª Secretaria de Controle Externo*

<sup>5</sup> Documento Digital n.º 505980/2024.

<sup>6</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

<sup>7</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

